



Número: **5047948-05.2025.8.08.0024**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Vitória - Comarca da Capital - Vara de Recuperação Judicial e Falência**

Última distribuição : **26/11/2025**

Valor da causa: **R\$ 27.195.780,70**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (REQUERENTE)	REVIGO REESTRUTURACAO EMPRESARIAL LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL) FLAVIO CHEIM JORGE (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CUSTOS LEGIS)	
MINISTERIO DA FAZENDA (INTERESSADO)	
ESTADO DO ESPIRITO SANTO (INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE VILA VELHA (INTERESSADO)	
ESPIRAL ANDAIMES E ESTRUTURAS TUBULARES LTDA (CREDOR)	RENATO MELLO LEAL (ADVOGADO) HELOISA DE JESUS MARQUES FERREIRA (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE CREDITO COOPERMAIS - SICOOB COOPERMAIS (CREDOR)	LUIZ ANTONIO STEFANON (ADVOGADO) MARCIO TULIO NOGUEIRA registrado(a) civilmente como MARCIO TULIO NOGUEIRA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
83839 988	26/11/2025 17:41	Petição Inicial	Petição Inicial

FLÁVIO CHEIM JORGE
MARCELO ABELHA RODRIGUES
MARIA LÚCIA CHEIM JORGE
CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA
CHRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS
ALEX DE FREITAS ROSETTI
LUDGERO LIBERATO
MARIANA FERNANDES BELIQUI
MATHEUS DOCKHORN DE MENEZES
LUANA ASSUNÇÃO DE ARAÚJO ALBUQUERK
NATHÁLIA SAIB DE PAULA
CAMILA CARLETE GOMES
CAMILA BATISTA MOREIRA
RAFAELA DE PAULA RESENDE BICALHO
EDUARDA PAGUNG DE SOUZA
FERNANDA BERTOLANI
BEATRIZ AOUN
ESTÊVÃO BIANQUINI SIMÕES
EUGÊNIA ÁGUIAR DE ALMEIDA
RICARDO MUNIZ TRENTIN
WANDERSON RANGEL BARBOSA
THAMIRES ALMEIDA MARCARINI
JOÃO GUILHERME GUALBERTO TORRES
KEVIN BRAVIM REZENDE
LARISSA SIRTOLI RECLA
LUANA SANTOS AZEREDO
ERICK MARQUES QUEDEVEZ
DAVI MOREIRA RAMOS
EDUARDA COSER CASOTTI
RAPHAELA FERNANDA CRUZ DE SOUSA LIMA
SALISIA MENEZES PEIXOTO FERNANDES
RODRIGO LIMA RANGEL
MARCELLE ANCHESQUI PESSOTTI

LUIZA FERREIRA FRANÇA
GUILHERME MOREIRA SANTOS
CAROLINA SILVA COSTA
PEDRO ARTHUR MENEZES CHEIM JORGE
MARIA EDUARDA QUINTANEIRO LINO
MARCELO NAHSSSEN ALCURI DE SOUZA
LIDIANE SOUZA MARTINS

CJAR | CHEIM JORGE
ABELHA RODRIGUES
ADVOGADOS ASSOCIADOS
DESDE 1999

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.347.774/0001-07, com sede na Rua Ipê, nº 285, 1º Andar, salas 01 e 02, Santa Paula I, Vila Velha/ES, CEP 29.126-170, por seus advogados ao fim subscritos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

tendo como fundamento a previsão constante no artigo 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, e dos artigos 170 e seguintes da Constituição Federal, pelas razões de fato e de direito que ora passa a expor.



1. DA COMPETÊNCIA DESTE JUÍZO.

Dispõe o art. 3º, da Lei 11.101/2005, que a competência para processar e julgar pedido de recuperação judicial é do juízo do local do principal, ou único, estabelecimento do devedor:

Art. 3º, Lei 11.101/2005. É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

Considerando, pois, que o principal estabelecimento da requerente **DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.** está localizado na comarca de Vila Velha/ES, conforme contrato social anexo, inequívoca a competência desta vara especializada para processamento e julgamento da demanda, nos termos do art. 2º da Resolução nº 023/2019 do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo:

Art. 2º – A Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória abrangerá a Comarca da Capital (Juízos de Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica, Viana, Guarapari e Fundão) e terá competência para processar e julgar os feitos de que trata a Lei Federal nº 11.101/2005.

2. HISTÓRICO EMPRESARIAL DA REQUERENTE, CRISE ENFRENTADA E ATUAL ESTRUTURA OPERACIONAL

(a)

Histórico Empresarial

Fundada no ano de 2002, no município de Vila Velha, a Destak Construtora, iniciou suas atividades no mercado da construção civil capixaba com a execução de obras públicas e privadas, sempre sobre os pilares da ética, comprometimento e qualidade.

Ao longo de mais de vinte anos de atividade, a empresa executou projetos de infraestrutura, edificações industriais e comerciais, atuando em diversas localidades do Espírito Santo e em outros estados da federação, com clientes como o Estado do Espírito Santo, o DER/ES e inúmeros municípios. Tal trajetória conferiu à



requerente credibilidade e reconhecimento no setor, refletidos na conclusão de dezenas de obras de interesse coletivo.

Por meio da conclusão de projetos dos mais variados portes, desenvolveu *expertise*, capacidade técnica e adquiriu capital humano e equipamentos, o que possibilitou a expansão de sua atuação, com realização de projetos cada vez mais desafiadores, em todo o território nacional.

Além de sua participação em obras públicas, a Destak consolidou presença também em frentes industriais, comerciais e de infraestrutura urbana. Ao longo dos anos, participou da construção e reforma de escolas, unidades de saúde, centros esportivos, fóruns, vias urbanas, intervenções de drenagem e pavimentação, além de diversas obras encomendadas por empresas privadas de grande porte.

Esse percurso resultou em um portfólio amplo e diversificado, composto por contratos firmados com órgãos estaduais, municipais e entidades privadas, resultando em cerca de **85 (oitenta e cinco) obras executadas ao longo dos anos de atuação da empresa, abrangendo contratos de diferentes portes e naturezas.**

Entre os principais contratantes da empresa estão o Governo do Estado do Espírito Santo, o Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo (DRE-ES), as prefeituras de Vila Velha, Vitória, Serra, Linhares, Aracruz e Itapemirim, bem como clientes relevantes da iniciativa privada, como a Technip Brasil Engenharia e outros.

(b)

Crise Econômica e Causas Concretas da Atual Situação Patrimonial

Contudo, mesmo levando em conta sua ampla *expertise*, a consolidada presença no mercado da construção civil e o histórico de regularidade no cumprimento de seus contratos, a Destak Construtora passou a enfrentar um cenário de **profunda instabilidade econômica e operacional a partir de 2020, marcado por eventos externos absolutamente excepcionais e imprevisíveis, que impactaram diretamente sua capacidade de execução dos contratos assumidos e seu equilíbrio financeiro.**



À época da decretação da emergência em saúde pública ocasionada pela pandemia do COVID-19, a empresa possuía uma carteira enxuta, composta por apenas quatro obras ativas (duas no município de Linhares/ES e duas no município de Itapemirim/ES). Esse quadro, que já refletia um período de desaceleração natural do mercado da construção civil no final de 2019 (dois mil e dezenove), tornou a Destak ainda mais vulnerável aos efeitos imediatos da pandemia, sobretudo porque cada contrato assumia papel central para a manutenção do fluxo de caixa e da operação.

Apesar do ambiente instável, a Destak ampliou sua carteira para oito obras ainda em 2020 (dois mil e vinte), buscando preservar empregos e manter sua estrutura operante.

Entretanto, as frentes de serviço continuaram sujeitas a paralisações, atrasos sistêmicos, aumento generalizado dos preços de insumos e custos adicionais provenientes de protocolos sanitários obrigatórios, implementados pelo Decreto Estadual nº 4.593-R/2020, fatores que geraram desequilíbrio gradual e constante em contratos de preço global ou unitário, cuja recomposição é limitada.

Além disso, a cadeia de suprimentos também foi profundamente afetada, ocasionando escassez de materiais básicos, elevação acentuada dos preços e interrupções logísticas que inviabilizaram a execução contratual nos moldes originalmente pactuados.

Não obstante, em **2021 (dois mil e vinte e um), diante de aparente estabilização, a empresa assumiu mais dez contratos, entre eles fóruns, obras municipais e obras junto ao DER/ES, passando a atuar em dezoito frentes simultâneas.**

O objetivo era recompor o fluxo de caixa e preservar a continuidade operacional, contudo, a persistência da inflação de insumos e a ausência de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados tornaram tais **obras economicamente inviáveis, ampliando o déficit operacional.**

Esse agravamento foi intensificado pela guerra Rússia–Ucrânia¹, pela desvalorização do real frente ao dólar e pela inflação global, fatores que

¹ <https://cbic.org.br/quintas-da-cbic-debate-conflito-russia-x-ucrania-e-os-impactos-na-construcao/>



pressionaram ainda mais os custos dos insumos da construção civil² e corroeram margens de execução.

Com a impossibilidade de absorver, sozinha, tais impactos, a empresa apresentou diversos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, fundamentados no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e na Teoria da Imprevisão. Porém, até o momento, nenhum deles foi processado ou decidido, de forma que a requerente se viu obrigada a suportar a integralidade dos prejuízos decorrentes do cenário econômico enfrentado.

Diante desse cenário e da absoluta incompatibilidade entre os valores contratados e os custos reais de execução, a Destak não teve alternativa senão recorrer intensamente a financiamentos bancários para sustentar suas operações. As **linhas de crédito foram utilizadas para custear insumos essenciais, manter frentes de serviço ativas, honrar folha de pagamento, quitar obrigações fiscais inadmissíveis e evitar a paralisação total das obras.**

Os empréstimos, inicialmente tomados como solução temporária, tornaram-se recorrentes diante da **ausência de recomposição dos contratos e da demora na liberação de pagamentos pelo Poder Público**, elevando de forma significativa o endividamento da empresa justamente em um período de taxas de juros crescentes. Assim, obrigações financeiras que seriam administráveis em um contexto de normalidade tornaram-se, no atual cenário, o principal fator de estrangulamento da liquidez.

Esse conjunto de fatores: (i) aumento abrupto dos custos; (ii) ausência de recomposição contratual; (iii) sucessivos atrasos nos pagamentos públicos; (iv) necessidade crescente de endividamento bancário; e (v) a deterioração acumulada das margens de execução; formou um ciclo de desequilíbrio progressivo que exauriu a capacidade financeira da empresa.

A situação foi agravada pelo fato de que grande parte das linhas de crédito acessadas pela requerente como último recurso para manutenção de sua atividade empresarial foram contratadas em condições manifestamente irregulares,

²<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/36049-com-segunda-maior-taxa-desde-2014-custos-da-construcao-civil-sobem-10-90-em-2022>



com encargos contratuais excessivos que ultrapassam a razoabilidade e impuseram ônus desproporcional à empresa.

Nesse contexto, alcançou-se um cenário em que a Destak já não consegue, com recursos próprios, recompor o fluxo de caixa necessário para sustentar simultaneamente a operação corrente, o pagamento de suas dívidas e o cumprimento das obrigações inerentes às obras em andamento, consolidando um quadro de crise econômico-financeira estrutural que não pode ser superado sem intervenção judicial adequada.

(c)

Atual Situação Operacional da Requerente

Apesar de todas as adversidades enfrentadas nos últimos anos, a Requerente manteve seus esforços para preservar sua atividade empresarial. **Entre 2020 (dois mil e vinte) e 2024 (dois mil e vinte e quatro), conseguiu concluir e entregar 24 (vinte e quatro) obras de grande relevância social**, incluindo hospitais, escolas, fóruns e unidades de saúde. Além disso, somente nesse período, **gerou aproximadamente 3.000 (três mil) empregos diretos**, reafirmando seu compromisso com a execução contratual e com a manutenção de postos de trabalho.

Atualmente, mesmo diante da severa crise econômico-financeira já detalhada, a Destak permanece em funcionamento, ainda que em estrutura reduzida. **A empresa mantém um quadro ativo de 27 (vinte e sete) colaboradores, cuja remuneração mensal soma aproximadamente R\$ 65.794,75 (sessenta e cinco mil, setecentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos)**, valor que ilustra a responsabilidade mensal mínima necessária apenas para sustentar sua força de trabalho essencial.

A Requerente mantém também sua sede administrativa em operação, preservando departamentos técnico, operacional, financeiro e de gestão de contratos, senão vejamos fotografias recentes do escritório, que evidenciam o ambiente físico atualmente utilizado pela empresa:





No presente momento, possui dois **contratos ativos em andamento, cujo valor global totaliza R\$ 6.778.504,93 (seis milhões, setecentos e setenta e oito mil, quinhentos e quatro reais e noventa e três centavos)**.

Além disso, a empresa detém um montante estimado de **R\$ 27.725.408,96 (vinte e sete milhões, setecentos e vinte e cinco, quatrocentos e oito reais e noventa e seis centavos) em pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro ainda pendentes de análise**, valores indispensáveis para recompor parte do desequilíbrio provocado pela pandemia e pelos eventos econômicos supervenientes.

Os elementos expostos acima evidenciam a manutenção da estrutura administrativa e operacional da Requerente, hoje instalada em sede própria e em plenas condições de funcionamento. A preservação dessa estrutura representa o esforço contínuo da Destak em manter ativa sua unidade produtiva e em dar continuidade às suas atividades, mesmo diante de severa restrição de liquidez.

A crise ora enfrentada, embora profunda, **não é irreversível**. Sua origem decorre, sobretudo, de **fatores externos absolutamente excepcionais**, como o desequilíbrio dos contratos administrativos, a inflação dos insumos da construção civil, os impactos econômicos da pandemia e a ausência de recomposição financeira por parte dos entes públicos.



Tais circunstâncias, somadas ao endividamento bancário assumido para preservar as operações mínimas, comprometeram a saúde financeira da empresa, mas não eliminaram sua capacidade técnica, sua expertise acumulada ao longo de mais de duas décadas e sua viabilidade operacional.

A Destak permanece exercendo atividade econômica relevante, movimentando a economia local por meio da geração de empregos diretos e indiretos, da contratação de fornecedores, da circulação de insumos e da execução de obras públicas essenciais.

Diante desse quadro, a Requerente demonstra que **possui condições reais de soerguimento e viabilidade econômica**, desde que amparada pelo regime jurídico da recuperação judicial, que lhe permitirá reorganizar seus passivos, estabilizar seu fluxo de caixa e retomar, de forma sustentável, o pleno desempenho de suas atividades, que possuem indiscutível relevância social e impacto direto no interesse público.

(d)

Eficácia da Recuperação Judicial como Instrumento para Preservação da Atividade Empresarial

A conjuntura exposta revela que a Requerente, embora viável de recuperação, atingiu um ponto crítico de estrangulamento financeiro, decorrente principalmente do acúmulo de dívidas bancárias contraídas em condições gravosas e da demora na análise dos pleitos administrativos que somam mais de vinte e sete milhões de reais.

Trata-se de um quadro de desequilíbrio estrutural que, embora tenha sido enfrentado com todas as medidas de mitigação cabíveis no âmbito privado, agravou-se de forma contínua e progressiva.

Nesse cenário, a continuidade da atividade empresarial - que ainda hoje sustenta postos de trabalho, mantém contratos ativos e desempenha função relevante na execução de obras públicas - encontra-se seriamente comprometida. Os **mecanismos tradicionais de negociação com credores, isoladamente considerados, mostram-se insuficientes para proporcionar a**



reorganização coordenada dos passivos e a retomada da capacidade operacional da empresa.

Importante registrar que, antes de recorrer ao presente pedido, a Requerente buscou, de forma efetiva e transparente, soluções consensuais com grande parte de seus credores. Foram realizadas tentativas de composição no bojo da Tutela Cautelar Antecedente nº **5035218-59.2025.8.08.0024**, oportunidade em que foram designadas e conduzidas audiências de conciliação com credores estratégicos.

Todavia, apesar da boa-fé e da disposição negocial da Destak, não houve êxito nas tratativas, seja por divergência sobre condições de pagamento, seja pela **impossibilidade de acomodar simultaneamente as exigências de credores distintos de forma individual**. Exaurida, portanto, a via consensual, restou evidenciado que a Requerente **não dispõe de qualquer alternativa eficaz fora do regime legal da superação organizada da crise**.

A Recuperação Judicial, assim, surge como o único instrumento juridicamente disponível capaz de proporcionar ambiente institucional adequado para superação da crise.

O objetivo central da demanda, portanto, não se limita a proteger o patrimônio da empresa, mas a **preservar a função social da atividade econômica**, evitar a descontinuidade dos serviços públicos impactados, resguardar empregos diretos e indiretos e permitir que a Destak volte a operar com estabilidade, mediante adimplemento de seus credores, nos próprios moldes do art. 47 da Lei nº 11.101/2005:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Sobre a importância da Recuperação Judicial para a preservação da empresa e, conseqüentemente, garantir que esta cumpra sua função social,



doutrinam nos seguintes termos Paulo Fernandes Campos Salles de Toledo e Adriana V. Pugliesi³:

“A recuperação judicial, portanto, é um dos instrumentos estabelecidos na Lei nº 11.101/2005 que tem como **principal objetivo criar condições para viabilizar a superação da crise da empresa, com a finalidade de manter a fonte produtora, o emprego dos trabalhadores e resguardar os interesses dos credores.**

(...)

De qualquer modo, a *preservação da empresa*, constitui o princípio norteador da recuperação, e tem como plano de fundo o reconhecimento de que essa, como agente de produção e circulação de riquezas, possui uma *função social*.

A manutenção da empresa viável que esteja em crise econômico-financeira, mediante sua reestruturação e relocação no mercado em condições de continuar a atuar em ritmo de normalidade, é fundamental ao desenvolvimento da atividade econômica. “

Assim, diante da impossibilidade de superar a crise por meios exclusivamente privados, do insucesso das tentativas conciliatórias recentemente empreendidas e da relevância social e econômica das atividades desempenhadas, a Requerente busca a tutela recuperacional como meio legítimo, proporcional e indispensável para preservar sua atividade empresarial e viabilizar sua reorganização.

2. DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS PARA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Superadas as considerações acerca da crise econômico-financeira que atinge a Requerente e da demonstração de que a recuperação judicial constitui meio viável para a preservação de sua atividade, passa-se à análise do preenchimento dos requisitos legais exigidos pelo ordenamento jurídico para o processamento da presente demanda.

³ TOLEDO, Paulo Fernando Campos Salles de; PUGLIESI, Adriana V. **Recuperação judicial**. In: CARVALHOSA, Modesto (coord.). *Recuperação empresarial e falências*. 3. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022. v. 5. p. 163-164.



2.1. DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ART. 48 DA LEI 11.101/05

A Destak Construtora e Incorporadora LTDA., no momento da propositura da presente demanda, declara expressamente e sob as penas da lei que:

- (i)** Exerce com sua regularidade suas atividades há mais de 2 (dois) anos, conforme fazem prova os documentos fiscais e contábeis colacionados a esta exordial;
- (ii)** Não é empresa falida, nem nunca teve falência decretada;
- (iii)** Não obteve, há menos de 5 (cinco) anos, a concessão de recuperação judicial;
- (iv)** Não obteve, há menos de 5 (cinco) anos, a concessão de recuperação judicial com base em plano especial que trata a Seção V do Capítulo III da Lei nº 11.101/2005;
- (v)** Não foi condenada ou não teve, como administrador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na Lei nº 11.101/2005.

2.2. DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ART. 51 DA LEI 11.101/05

A Requerente observa integralmente as exigências formais previstas no art. 51 da Lei nº 11.101/2005. Inicialmente, em atendimento ao inciso I, esta peça expõe de maneira clara, objetiva e circunstanciada as causas concretas de sua situação patrimonial e as razões que desencadearam a crise econômico-financeira ora enfrentada.

Em atenção ao inciso II, acostam-se as demonstrações contábeis relativas aos três últimos exercícios sociais, bem como aquelas elaboradas especialmente para instruir este pedido, confeccionadas em estrita conformidade com a legislação societária aplicável. Referidos documentos incluem: (a) balanço patrimonial; (b) demonstração dos resultados acumulados; (c) demonstração do resultado do período; e (d) relatório gerencial de fluxo de caixa, acompanhado de sua respectiva projeção.

Atende-se também ao inciso III, com a apresentação da relação nominal completa de todos os credores, sujeitos ou não aos efeitos da recuperação



judicial. Do mesmo modo, cumpre-se o inciso IV mediante apresentação da relação integral dos empregados da empresa.

Em conformidade com o inciso V, juntam-se a certidão de regularidade da Requerente perante o Registro Público de Empresas, o contrato social atualizado, em que consta a nomeação dos atuais administradores. Ademais, em cumprimento ao inciso VI, apresenta-se a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores.

Nos termos do inciso VII, seguem anexados os extratos atualizados de todas as contas bancárias e aplicações financeiras mantidas pela empresa, em quaisquer instituições ou modalidades. Já em atendimento ao inciso VIII, são apresentadas as certidões dos cartórios de protesto da comarca da sede e da localidade em que a Requerente possui filial.

Em observância aos incisos IX e X, acostam-se: (i) a relação completa das ações judiciais e procedimentos arbitrais em que a empresa figure como parte, inclusive os de natureza trabalhista, com estimativa dos respectivos valores; e (ii) relatório detalhado do passivo fiscal.

Por fim, em atenção ao inciso XI do art. 51, apresenta-se a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluindo aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com credores referidos no § 3º do art. 49 da Lei nº 11.101/2005.

Ressalte-se que todos os documentos de escrituração contábil e relatórios auxiliares, na forma e suporte previstos em lei, permanecerão à disposição deste Juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de eventuais interessados.

Dessa forma, e sem prejuízo de eventuais complementações que se mostrem necessárias, a Requerente demonstra pleno atendimento às exigências previstas nos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, conferindo total transparência, organização e regularidade ao processamento do presente pedido recuperacional.



3. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer:

- (i)** o deferimento e processamento da presente recuperação judicial, com todas as consequências legais previstas na Lei nº 11.101/2005, especialmente a concessão do *stay period* previsto no art. 6º da Lei nº 11.101/2005;
- (ii)** a suspensão integral de todas as ações, execuções e atos de cobrança movidos em face da Requerente, inclusive aqueles direcionados a avalistas e fiadores, bem como a vedação de sua negativação perante órgãos de proteção ao crédito, tudo nos termos do art. 52, III, da Lei nº 11.101/2005, pelo prazo legal;
- (iii)** uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, a concessão do prazo legal de 60 (sessenta) dias para apresentação do Plano de Recuperação Judicial, nos termos do art. 53 da Lei nº 11.101/2005;
- (iv)** a nomeação de Administrador Judicial, conforme previsto no art. 21 da Lei nº 11.101/2005;
- (v)** a intimação do Ministério Público para acompanhamento do feito, na forma do art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005;
- (vi)** a comunicação, por ofício, às Fazendas Públicas Federal, Estadual (Espírito Santo) e Municipal (Vila Velha), acerca do deferimento da recuperação judicial, considerando os estabelecimentos mantidos pela Requerente;
- (vii)** a publicação dos editais previstos no art. 52, § 1º, V, da Lei nº 11.101/2005, contendo os avisos e orientações necessários aos credores;



- (viii) a inclusão da Requerente no cadastro de empresas em recuperação judicial perante a Junta Comercial competente, nos termos do art. 69 da Lei nº 11.101/2005;
- (ix) após regular processamento, com a implementação do plano de reestruturação, seja o feito julgado extinto, com julgamento de mérito.

Por fim, requer que as intimações e comunicações de estilo se processem exclusivamente em nome de **FLÁVIO CHEIM JORGE, OAB/ES 262-B**, sob pena de nulidade.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 27.195.780,70** (vinte e sete milhões, cento e noventa e cinco mil, setecentos e oitenta reais e setenta centavos).

Termos em que, pede deferimento
Vitória/ES, 25 de novembro de 2025

Flávio Cheim Jorge
OAB/ES 262-B

Eduarda Coser Casotti
OAB/ES 36.499

